

Projeto de Lei n.º de 2003
(Dep.Carlos Nader)

“Estabelece a publicação de
custos operacionais de bancos e dá
outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Banco Central tornará público trimestralmente em órgão de divulgação oficial do Governo, ou em jornais de grande circulação ou de interesse local, a relação dos custos operacionais dos bancos sediados no País referente a todos os serviços prestados a correntistas, tomadores de empréstimos ou investidores.

Art. 2º Será tornado público, também, a lista dos bancos multados no período determinado no artigo anterior pelas irregularidades referentes a cobranças indevidas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei em noventa dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os dias a imprensa divulga reclamações e denúncias abrangendo ações dos bancos que atentam contra o consumidor.

Há pouco tempo, a Diretoria de Fiscalização do Banco Central concedeu uma entrevista que abordava esse problema e reclamava soluções urgentes.

Os clientes de bancos estão necessitando de mecanismo que os defendam do pagamento de custos abusivos cobrados por instituições financeiras sediadas no País.

É o que se propõe neste projeto de lei para, com a colaboração e aperfeiçoamento dos Pares, sejam encontrada uma normatização para o problema.

À consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado Carlos Nader
PFL-RJ